

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000128/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010497/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.201286/2026-26
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.201342/2025-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, CNPJ n. 00.628.123/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO ARGUELHO CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Plano da CNTCP e das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceiráveis**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS**

As empresas abrangidas por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 4.056,95** (quatro mil e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026 são:

Almoxarife Operacional	R\$ 9.447,34
Almoxarife Técnico	R\$ 9.447,34
Arquivista/Teipes	R\$ 6.147,09
Assistente de Clipping	R\$ 4.300,36
Assistente de Estúdio	R\$ 4.300,36
Assistente de Produção	R\$ 6.23
Assistente de Pesquisa e Opinião em Rádio e TV	R\$ 6.19
Assistente de Operações Audiovisuais	R\$ 4.88

Auxiliar de Câmera UPE	R\$ 4.889,74
Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual (Rádio e TV)	R\$ 4.889,74
Cabelereiro	R\$ 5.492,52
Coordenador de Produção	R\$ 9.447,34
Coordenador de Programação	R\$ 9.447,34
Comunicador	R\$ 12.180,42
Controlador de Operações	R\$ 12.038,57
Controlador de Programação	R\$ 9.447,34
Desenhista	R\$ 10.485,38
Diretor Artístico	R\$ 15.792,93
Diretor de Imagens	R\$ 8.630,67
Diretor de Produção	R\$ 15.792,93
Diretor de Programação	R\$ 15.792,93
Diretor de Programas	R\$ 15.792,93
Diretor Esportivo	R\$ 15.792,93
Diretor Musical	R\$ 15.792,93
Discotecário Programador	R\$ 6.147,09
Editor de Fotografia	R\$ 10.614,23
Editor de Mídia Audiovisual	R\$ 9.185,26
Editor de Videoteipe	R\$ 9.185,26
Encarregado de Tráfego	R\$ 7.377,78
Fotógrafo	R\$ 8.089,00
Gerente de Projetos em TV Digital	R\$ 12.108,53
Iluminador	R\$ 5.470,78
Intérprete de Libras de TV	R\$ 7.639,47
Locutor Anunciador	R\$ 8.444,17
Locutor Apresentador Animador	R\$ 12.180,42
Locutor Comentarista Esportivo	R\$ 12.180,42
Locutor Entrevistador	R\$ 12.180,42
Locutor Esportivo	R\$ 8.942,73
Locutor Noticiarista de Rádio	R\$ 8.942,73
Locutor Noticiarista de Televisão	R\$ 8.942,73
Maquilador	R\$ 6.206,47
Monitor de Controle de Qualidade de TV	R\$ 11.032,20
Operador de Vídeo	R\$ 6.393,92
Operador de Gravações	R\$ 4.524,19
Operador de Transmissor de Rádio	R\$ 4.554,44
Operador de Transmissor de Televisão	R\$ 4.554,44
Operador de Áudio	R\$ 5.997,34
Operador de Rádio	R\$ 6.148,71
Operador de Cabo	R\$ 4.300,36
Operador de Câmera	R\$ 6.435,81
Operador de Câmera UPE	R\$ 8.614,71
Operador de Câmera Robótica	R\$ 7.722,98
Operador de Controle Mestre	R\$ 7.333,19
Operador de Fotografia Digital	R\$ 7.334,30
Operador de Máquina de Caracteres	R\$ 5.727,97
Operador de Mídia Audiovisual	R\$ 7.170,29
Operador de Mixagem	R\$ 7.170,29
Operador de Videoteipe	R\$ 4.918,44
Produtor Executivo	R\$ 12.178,20
Produtor de Rádio e TV	R\$ 12.178,20
Revisor especialista em informação, documentação e pesquisa audiovisual	R\$ 8.149,23



Roteirista Intervalo Comercial	R\$ 7.377,78
Secretário de Redação em Rádio ou TV	R\$ 5.117,70
Sonoplasta	R\$ 7.316,15
Supervisor de Clipping	R\$ 5.704,49
Supervisor de Operações	R\$ 12.038,57
Supervisor Técnico	R\$ 12.524,20
Técnico de Manutenção de Rádio	R\$ 10.321,50
Técnico de Manutenção de Televisão	R\$ 10.321,50
Técnico em Manutenção Eletrotécnica	R\$ 10.321,50
Técnico de Áudio	R\$ 7.377,79
Técnico de Vídeo	R\$ 7.377,79
Técnico Externa	R\$ 7.377,79
Técnico de Sistemas Audiovisuais	R\$ 7.377,79
Web Designer em Rádio e TV	R\$ 5.117,70

Parágrafo Único – Os descritivos das funções constantes nesta cláusula estão no anexo I deste Instrumento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional que se ativam a este instrumento coletivo de trabalho, fica garantido o reajuste salarial linear de **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários, auxílios e benefícios, bem como, o retroativo que compõe este instrumento de trabalho deverá ser reajustado aos trabalhadores até 07 de maio de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



As empresas ficam obrigadas a pagar o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 47,78** (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de refeição em restaurante próprio da empresa, marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências. Contudo, o valor não poderá a ser descontado do salário do empregado, e sim, no próprio benefício do mês subsequente. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames clínicos e laboratoriais e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS e obedecerá a ordem temporal de reajuste definida na cláusula de reajustes.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Patronal tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SINRAD/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações previstas nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Quarto – O valor será repassado ao Sindicato Patronal e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Quinto – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no *caput*, em arquivo eletrônico, por intermédio de e-mail: saude@seac-df.com.br.

Parágrafo Sexto – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Sétimo – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnam todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2026 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Oitavo – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano Ambulatorial cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Patronal autorizado a mover a

ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial do instrumento principal.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade exclusiva do trabalhador a manutenção do plano ambulatorial durante o período que se encontrar afastado em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial, desde que efetue o pagamento diretamente à operadora.

Parágrafo Décimo – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevivendo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora do plano ambulatorial contratado e gerido exclusivamente pelo SEAC/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SEAC/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao previsto nesta cláusula e dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Segundo – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Décimo Terceiro – As empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Patronal, salvo a hipótese prevista no **parágrafo Décimo Primeiro**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Patronal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Para os demais benefícios fica assegurado o **reajuste, conforme disposto abaixo:**

- a) Custeio de auxílio creche no valor reajustado para **R\$ 616,17** (seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos), por trabalhador;
- b) Seguro de vida e assistência funeral no valor mensal reajustado para **R\$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos), por trabalhador;
- c) Auxílio vestuário especial no valor reajustado para **R\$ 1.442,96** (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), por trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO



As empresas fornecerão cópia dos contratos de trabalho aos empregados admitidos durante a vigência desta última Convenção Coletiva e poderão encaminhar uma cópia para o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida ao trabalhador a jornada de trabalho de acordo com o especificado na Lei 6.615/78.

Parágrafo Segundo – As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos e feriados, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 e artigo 386, ambos da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida na Lei 6.615/78.

Parágrafo Terceiro – A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é regulada pela Lei nº 6.615/78, podendo ser reduzida pelo Tomador de Serviços/Cliente, desde que não implique em redução salarial sob a justificativa de proporcionalidade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados de uma única vez o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do mês de março de 2026, a título de taxa assistencial, em favor do SINRAD/DF, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal Correio Brasiliense, no mês de fevereiro de 2026. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de abril de 2026, conforme discriminado nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O pagamento ou recolhimento poderá ser feito por contrarrecibo ou mediante depósito na conta corrente bancária do Sindicato, sendo que, nesta última hipótese, o comprovante do depósito valerá como recibo.

Parágrafo Segundo – Ao empregado é facultado o direito de oposição ao desconto, desde que se manifeste por escrito, individual e pessoalmente ao Sindicato dos Radialistas, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000091/2025, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARCO ANTONIO ARGUELHO CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF

ANEXOS

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DAS FUNÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



